



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

MENSAGEM N.º 018/2025.

Campo Grande do Piauí (PI), 26 de novembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **“CRIA A BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, resposta rápida e apoio imediato em situações de emergência, especialmente incêndios urbanos, incêndios em vegetação e ocorrências correlatas, observando-se as diretrizes da **Lei Federal nº 13.425/2017** (que estabelece normas gerais de prevenção e combate a incêndio), da Lei nº 12.608/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e das boas práticas de defesa civil empregadas em diversos municípios brasileiros.

A criação da Brigada Municipal de Incêndio permitirá ao Município atuar **de forma complementar e subsidiária** ao Corpo de Bombeiros Militar, garantindo atendimento inicial rápido, organização das primeiras ações, apoio à população, preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, especialmente em áreas rurais, onde a resposta operacional tende a ser mais lenta.

Trata-se, portanto, de medida responsável, necessária e de grande relevância social, que reforça a capacidade de resposta do Município e aprimora a segurança pública local.

Diante do exposto, submeto o projeto à consideração de Vossas Excelências, confiante na aprovação.

Renovo votos de estima e consideração.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Projeto de Lei nº 018/2025

Campo Grande do Piauí-PI, 26 de novembro de 2025.

Cria a Brigada Municipal de Incêndio do Município de Campo Grande do Piauí – PI e dá outras providências, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica criada, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí – PI, a **Brigada Municipal de Incêndio**, com fundamento na Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Federal nº 12.608/2012 e demais normas aplicáveis, destinada a atuar **complementar e subsidiariamente** na prevenção e combate a incêndios, apoio às ações de defesa civil e outras medidas correlatas de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

§1º. A brigada poderá atuar em conjunto ou colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil Estadual, órgãos da União, instituições ambientais e brigadas de municípios vizinhos.

§2º. Nos casos em que for a primeira equipe a chegar ao local, a brigada realizará as ações iniciais e posteriormente transferirá a coordenação ao órgão competente, prestando todas as informações necessárias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. – A Brigada Municipal de Incêndio será integrada por **voluntários**, podendo ser servidores públicos, contratados, terceirizados, moradores da comunidade ou membros de entidades civis organizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Parágrafo único. A participação como brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas, sendo considerada **atividade de relevante interesse público**, com presunção de idoneidade moral.

Art. 3º – O exercício da função de brigadista exige aprovação em curso de formação e reciclagem periódica, que poderá ser ministrado por:

- I – Corpo de Bombeiros Militar;
- II – Instituições certificadas ou homologadas por órgão competente;
- III – Entidades habilitadas conforme as Normas Técnicas da ABNT.

Art. 4º – A Brigada Municipal atuará:

- I – na zona urbana e rural;
- II – em ocorrências envolvendo incêndios, queimadas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, busca e resgate;
- III – no apoio à Defesa Civil Municipal;
- IV – em campanhas preventivas, cursos e ações educativas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E ORGANIZAÇÃO

Art. 5. Ao brigadista voluntário municipal será garantido:

- I – equipamentos de proteção individual e uniforme fornecidos pelo Município;
- II – reciclagem e treinamentos periódicos;
- III – seguro de vida, se instituído por regulamentação municipal ou parceria.

Art. 6. A coordenação da Brigada será exercida pela **Defesa Civil Municipal** ou órgão equivalente designado pelo Poder Executivo.

Art. 7º – Os brigadistas serão designados por meio de **Portaria do Prefeito**, incluída a definição de coordenador e chefia de esquadrões, quando houver.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 8º – A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva em suas atividades:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações, legados e subvenções públicas ou privadas;
- III – parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais;
- IV – convênios com instituições especializadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O serviço voluntário será formalizado por termo de adesão, nos moldes da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 10º – A Brigada Municipal de Incêndio integra o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e atuará em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, observando:

- I – a supervisão técnica e administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – as normas, protocolos, planos e diretrizes aprovados pelo COMPDEC;
- III – a articulação permanente com as câmaras técnicas, grupos de trabalho e demais órgãos integrantes do sistema.

§1º. A Brigada Municipal será considerada **órgão auxiliar permanente** do COMPDEC.

Art. 11º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí - PI, em 26 de novembro de 2025.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal